

FUNDAÇÃO STICKEL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Seção I - Do objeto:

Art.1.o - Este Código de Ética e Conduta reflete o compromisso da Fundação Stickel de alcançar seus objetivos institucionais inspirada nos valores que defende em sua declaração de Missão e Visão, bem como, busca estabelecer princípios e normas que devem ser seguidas em todos os espaços onde atuar e é dirigido a todos os colaboradores, terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários, incluída a alta administração (Conselho Curador e Diretoria), bem como a todos aqueles e aquelas que mantenham quaisquer tipos de vínculos com a organização.

Art.2.o - A Fundação Stickel, em todas as suas áreas (escritório central, filiais, projetos, etc), declara expressamente que não participa de fraude ou corrupção, não pratica atos lesivos contra a administração pública ou contra quaisquer entidades privadas ou pessoas, cumprindo, promovendo, incentivando, fiscalizando e disseminando a ética e a transparência como valores indispensáveis à sua atuação em sociedade.

Seção II – Dos Princípios Gerais

Art.3.o – Para os fins deste Código de Ética e Conduta e para sua melhor compreensão, utiliza-se os seguintes conceitos:

I – O que é **Ética**:

É o estudo sobre a moral, sobre os valores, princípios e regras de conduta aplicadas a este Código e tem o objetivo de contribuir com a reflexão sobre as práticas sugeridas neste Código.

II – O que é **Conduta**:

É a ética aplicada, inserida no cotidiano organizacional, é o modo de agir, de se portar, de conviver, de conduzir as próprias ações e de proceder tendo como norte a ética e os valores que a Fundação defende e que estão elencados no artigo 4.o a seguir.

Art.4.o - A Fundação Stickel deverá atuar sempre pautada nos princípios da dignidade, legalidade, impessoalidade e moralidade, além da defesa intransigente dos valores declarados em sua Missão e Visão quais sejam:

I – Desenvolvimento Humano,

II – Inclusão Social,

III – Respeito aos Seres Humanos e seus processos de desenvolvimento,

IV – Importância civilizatória da estética e da arte,

V – Transparência,

VI – Ética e Cidadania,

VII – Sustentabilidade,

VIII – Excelência Organizacional

sendo de sua responsabilidade assegurar:

- a) Igualdade de tratamento em relação a todos os colaboradores, conselhos Curador e Fiscal, Diretor Presidente e assessoria Executiva, beneficiários dos Projetos, fornecedores e parceiros, não admitindo discriminação de qualquer natureza, seja de natureza étnica, racial, religiosa, de gênero, cultural, política ou, ainda, decorrente de idade, estado civil, deficiência ou orientação sexual;
- b) Manutenção de um ambiente de trabalho e atendimento aos beneficiários harmônico, seguro e saudável, que proporcione e incentive a liberdade de expressão e a participação, além do desenvolvimento profissional e pessoal de seus colaboradores, voluntários e dirigentes;
- c) Compromisso com a justiça social e com o cumprimento da legislação trabalhista, tributária e demais que a afete, bem como, com suas normas internas institucionais;
- d) Apuração e repreensão de toda e qualquer conduta, fraude, corrupção e outras, por meio de processo isento de favorecimentos, e que seja praticada por integrante de seu corpo administrativo, que possa caracterizar infração às normas do presente Código ou à legislação vigente, cabendo à Fundação Stickel, noticiar o ato às autoridades competentes, quando for o caso.

Seção III – Do Comitê de Ética e Conduta

Art.5.o – A Fundação Stickel possui um Comitê de Ética e Conduta que é um órgão colegiado, formado por representantes de seus funcionários, Conselho Curador e Diretor Presidente e Assessoria Executiva e cuja principal atribuição é ser uma instância consultiva, investigativa e educacional em relação às posturas aceitáveis ou não no que se refere à este Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único – a este Comitê de Ética e Conduta caberá:

- a) Esclarecer dúvidas em geral em relação a este Código de Ética e Conduta,
- b) Receber denúncias e administrar o canal de denúncias compliance@fundacaostickel.org.br
- c) Avaliar e julgar, quando dentro de suas possibilidades e competências, as denúncias recebidas através de seu Canal de Denúncias ou outras formas de comunicação de ilícitos e atos infringentes a este Código de Ética e Conduta.
- d) Este Comitê também é o responsável, dentro de suas competências e possibilidades, pela aplicação de sanções e medidas corretivas quando da evidência de atos ilícitos e infringentes a este Código.
- e) O Comitê de Ética e Conduta é a autoridade máxima no que diz respeito às Políticas de Compliance dentro da Fundação Stickel.
- f) Cabe ao presente Comitê monitorar e orientar de forma preventiva, juntamente com o setor de RH, o comportamento dos colaboradores da Fundação Stickel que estejam em desacordo com o presente Código de Ética e Conduta,
- g) Este Comitê estará sempre acessível através do email compliance@fundacaostickel.org.br devendo tratar as denúncias, comunicados,

questionamentos e sugestões recebidas sempre de forma imparcial e justa, preservando o anonimato e a integridade do (a) denunciante, assegurando que não haja qualquer tipo de retaliação em função da denúncia recebida.

Seção IV – Do Canal de Denúncias

Art.6.o – A Fundação Stickel conta com um canal de denúncias em seu Programa de Compliance exclusivamente destinado ao recebimento de informações sobre descumprimentos do presente Código de Ética e Conduta e a quaisquer tipos de ilícitos que possam trazer prejuízos patrimoniais ou de imagem para a organização.

Parágrafo único: É dever de todo colaborador, membro do Conselho Curador, Diretoria Executiva, parceiros ou outros interessados nas operações da Fundação, comunicar, através do canal de denúncias compliance@fundacaostickel.org.br quaisquer atividades antiéticas, fraudulentas, desrespeitosas ou ilícitas, bem como, toda e qualquer prática que fira as normas do presente Código de Ética e Conduta.

Art.7.o – Para que as denúncias sejam adequadamente conduzidas e possam ser conclusivas, estas devem revestir-se de critérios legais e íntegros, bem como, pautar-se pela boa-fé de suas afirmações, trazendo, sempre que possível, o maior número de informações que possam ser utilizadas em eventuais investigações internas.

Seção V – Da Governança de Dados Pessoais

Art.8.o – A Fundação Stickel coleta, para fins específicos e com a observância estrita da Lei 13.709/18, dados pessoais de funcionários, diretoria, conselho curador, conselho fiscal, prestadores de serviços pessoas físicas e demais pessoas de seu relacionamento e adota mecanismos com o fim de garantir a segurança desses dados, para tanto:

- I. Envida todos os esforços na garantia de que seus mecanismos de coleta e tratamento dos dados são seguros;
- II. Garante o acesso aos titulares dos dados de forma facilitada e gratuita;
- III. Não utiliza os dados pessoais para quaisquer outras finalidades que não sejam aquelas para as quais foram originalmente coletados;
- IV. Somente transfere ou compartilha os dados pessoais quando expressamente autorizada pelos titulares desses dados ou quando for necessário para o atingimento dos fins a que foram originalmente coletados;
- V. Garante quaisquer outros direitos aos titulares dos dados que estejam expressos na Lei 13.709/18 - LGPD;
- VI. Os dados a que se refere o presente artigo são os que foram coletados pela Fundação Stickel e que estão armazenados em arquivos eletrônicos ou físicos dentro ou fora de suas dependências.

Seção VI – Das obrigações de Colaboradores, Conselho Curador e Parceiros

Art.9.o - Os colaboradores devem agir de maneira ética, proba e idônea, comprometendo-se a:

- a) Vestir-se de modo adequado ao ambiente profissional;

- b) Manter a decência, a civilidade e o respeito mútuo em todas as suas relações, tratando a todos e todas com igualdade;
- c) Não fazer uso da estrutura institucional, incluindo equipamentos, material de uso e pessoal para finalidades particulares ou de terceiros;
- d) Respeitar a hierarquia, as normas institucionais e os valores que inspiram a Fundação Stickel de acordo com os valores explicitados no caput do Art. 4.o supra;
- e) Não fazer uso do nome da Fundação Stickel, representando-a ou manifestando-se publicamente em seu nome, sem a devida autorização de seus representantes legais.
- f) Respeitar a legislação vigente no exercício de suas funções, em especial a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/12), entre outras.

Art.10.o - Os colaboradores, diretoria, conselho curador, conselho fiscal, prestadores de serviços pessoas físicas e pessoas do relacionamento da Fundação Stickel obrigam-se a:

- a) Envidar os melhores esforços no desempenho de suas atividades, exercendo suas atribuições com elevado zelo, responsabilidade, comprometimento, imparcialidade e transparência, em tudo observando os valores e princípios organizacionais, as normas internas e legislação em vigor que afete as suas operações;
- b) Trabalhar com espírito colaborativo e respeitoso, perseguindo e tendo como foco a missão organizacional e seus valores;
- c) Primar pela economia dos recursos, colocados à disposição pela Fundação Stickel, empregando-os exclusivamente no desempenho de suas funções, com espírito zeloso, econômico e austero;
- d) Não fazer uso de sua posição para receber favores, benefícios ou vantagens, para si ou para terceiros;
- e) Não receber presentes, benefícios ou vantagens de fornecedores ou empresas com as quais a Fundação Stickel mantenha relação comercial ou institucional;
- f) Ao participar de eventos em que seja convidado, não aceitar passagens, estadias ou quaisquer outros benefícios oferecidos, salvo aqueles sem valor comercial e, ainda, se autorizado pela Diretoria Executiva da Fundação Stickel ou se previstos em projetos de parceria, já aprovados anteriormente;
- g) Manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso em razão de suas funções, mesmo após o seu desligamento;
- h) Não praticar condutas que caracterizem assédio (moral, sexual e outros) ou qualquer outra forma de opressão, adotando postura condizente com o cargo e as funções desempenhadas;
- i) Não praticar, postergar a prática ou abster-se de praticar atos a que esteja obrigado, conduzido por sentimento ou interesse pessoal;
- j) Denunciar, de imediato, toda e qualquer infração ao presente Código diretamente aos canais de denúncias colocados à disposição, bem como quaisquer irregularidades ou ilícitos, de que tiver conhecimento;

k) Preservar a propriedade intelectual da Fundação Stickel, sobretudo em relação ao uso das marcas por si ou por terceiros;

l) Informar todo e qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa interferir, de qualquer forma, no desenvolvimento regular das atividades da instituição, incluindo, mas não se limitando, a fatos ocorridos fora ou no ambiente de trabalho;

m) Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

n) A Fundação Stickel é uma organização apartidária, ou seja, como instituição formal não defende ou apoia quaisquer ideologias políticas ou bandeiras partidárias, sendo proibidas, dentro dos espaços da organização, quaisquer eventos desta ordem, sob pena de infringir o presente Código de Ética e Conduta.

Seção VII – Do Setor de Integridade

Art.11.o - A Fundação Stickel, atenta à necessidade de zelar pela probidade, transparência e combate à fraude, têm estruturado um Programa de Integridade, vinculado ao Comitê de Ética e Conduta.

Seção VIII – Das Penalidades

Art.12.o - Este Código é de cumprimento obrigatório, sendo que a não observância a qualquer de suas normas poderá implicar a aplicação de medidas disciplinares administrativas ou, ainda, aquelas previstas na legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único – Na hipótese de as infrações a este Código serem cometidas por fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários, estes ficarão impedidos de firmar contratos, de qualquer natureza, com a Fundação Stickel.

Seção IX – Das disposições Gerais

Art.13.o - Cada colaborador deve assegurar, no âmbito de sua competência, a observância ao presente Código, aplicando-o e divulgando-o nos seus relacionamentos, internos e externos.

Art.14.o – Este Código de Ética e Conduta é entregue a todos (as) os colaboradores (as), representantes e terceiros que tenham qualquer tipo de relacionamento com a Fundação Stickel para que declarem expressamente seu conhecimento e concordância com suas normas e procedimentos nele elencados.

Art.15.o - A Fundação Stickel não permite, pratica ou tolera contratações que caracterizem qualquer forma de exploração do trabalho infantil, escravo ou adulto.

Art.16.o - Este Código de Ética será revisado no período de 2 (dois) anos a contar de sua publicação, sem prejuízo de revisões em período menor.